



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

01
01

PARECER CONTÁBIL

Projeto de Lei: 34/2017

Fui consultado pelo senhor presidente desta Egrégia Casa Legislativa para emissão de parecer contábil sobre o referido projeto de lei, o qual trata da abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2017, incluindo-se novas rubricas orçamentárias, com a criação da Ação 2206 (Manutenção Programa Segundo Tempo).

Com relação ao projeto, verifico que o mesmo encontra-se em conformidade com a legislação, onde é demonstrado a criação de uma nova ação não existente no projeto de lei original do orçamento aprovado. Assim, quando da criação de uma nova ação, a mesma tem que ser incluída tanto no orçamento vigente, bem como no PPA e LDO. E no projeto podemos notar que será efetivada em ambas as legislações.

Quando da criação de um crédito especial por excesso de arrecadação, significa um aumento do orçamento aprovado anteriormente, sendo assim o projeto tem que obedecer as seguintes diretrizes:

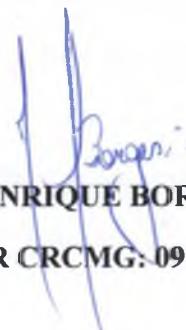
- 1^a - Ter como finalidade atender a uma categoria de programação não contemplada na LOA;
- 2^a - Ter autorização prévia, em lei especial;
- 3^a - Ser aberto por um decreto do poder executivo, após autorização legislativa, até o limite estabelecido na lei;
- 4^a - Indicar a forma de recursos que o mesmo será custeado;
- 5^a - Informar o valor que será aberto por crédito especial tanto na lei de autorização como na lei de abertura;
- 6^a - Ter vigência no exercício em que foi aberto, podendo ser prorrogado quando autorizado nos últimos quatro meses do exercício financeiro.

Analizando todas as diretrizes mencionadas acima, saliento que o projeto de lei em questão seguiu rigorosamente todas as regras necessárias para sua abertura, lembramos ainda que a autorização da abertura do referido crédito se aprovada pelos nobres edis somente será efetivada na íntegra quando do ingresso da receita nos cofres públicos, ou seja, somente quando houver o excesso de arrecadação mencionado.

Diante dos apontamentos acima, sou pelo parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Salvo melhor juízo.

Piumhi, 30 de maio de 2017.


FLÁVIO HENRIQUE BORGES
CONTADOR CRCMG. 091.066


Marisa de Fátima Cardoso
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
(37) 3371-1551

30-05-2017
08:15 hs